



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 010/2023
Decisão : 046/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.4
Referência : Auto de Infração n°: 9900043765/2020
Interessado : HRCR Serviços Eireli - EPP

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração n° 9900043765/2020 lavrado em desfavor de HRCR Serviços Eireli - EPP, por infração ao art. 1º, da Lei Federal 6.496/77, com as suas devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 010, realizada no dia 21 de junho de 2023 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração n° 9900043765/2020, lavrado 13/04/2020, em desfavor de HRCR Serviços Eireli - EPP, infringindo, desta forma o Art. 1º da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”; Considerando que a defesa apresentada pela empresa autuada não justifica a ausência do registro da ART correspondente ao contrato fiscalizado, uma vez que o mesmo passou a vigorar desde 22/01/2019 e a fiscalização só ocorreu em 13/04/2020, ou seja, mais de 1 ano após o início dos serviços, quando o contrato já se encontrava, inclusive, aditado, através do seu 1o termo aditivo, com vigência até 31/12/2020; Considerando que o Contrato no 017/2019, através do 2o termo aditivo, teve sua vigência prorrogada para o dia 31/12/2021; Considerando, por fim, que não encontramos, em nosso sistema corporativo, o registro das ART’s correspondentes ao Contrato no 017/2019 e seus termos aditivos e que mesmo depois de ser autuada a empresa não emitiu RAT para regularizar a situação. **DECIDIU, aprovar o relatório e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração. Coordenou a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro e José Carlos Pacheco dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG